



52

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 196, DE 12 DE OUTUBRO DE 1960 ==
Dispõe sobre modificação do artigo 2º da
Lei nº 167, de 18-4-1960.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 167, de 18 de abril de 1960 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Gosarão dos benefícios do artigo anterior - as Indústrias a serem instaladas em Lorena, na seguinte proporção:

até 100 operários - 5 anos de isenção.

de 100 a 500 operários - 10 anos de isenção.

de mais de 500 operários - 20 anos de isenção."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 12 de outubro de 1960.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de outubro de 1960.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria